



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N 3 15/2022



Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município e da outras providências.

Art. 1º - Torna-se obrigatório a colocação em lugar visível de "Caixa Receptora" para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por Empresa especializada para coleta dos "Resíduos de Serviços de Saúde".

Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade com o identificador 380036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

- Art. 3° Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:
 - I Advertência;
- II Multa de 02 (dois) salários mínimos, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;
 - IV A partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento.
- Art. 4° A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
- Art. 5° A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização, junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

CAMARA MANICIPAL DA SERRA 1907 Elson Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

JUSTIFICATIVA

A vida em grupo exige organização, regulamentação e tolerância, e as cidades precisam administrar interesses diversos e serviços comuns.

Visa a presente propositura, despertar o usuário para a importância do descarte adequado de materiais e medicamentos vencidos ou que não poderão mais ser utilizados pelos consumidores. Torna-se muito relevante que tais medicamentos acondicionados indevidamente ou descartados em locais inapropriados podem trazer sérias consequências e danos à saúde pública.

Descartar aleatoriamente medicamentos que não estão em uso, que perderam a validade ou que estão sobrando é um ato perigoso que pode custar muito caro à saúde das pessoas, levando às reações adversas graves, intoxicações e outros problemas, sem contar as agressões ao meio ambiente, por meio da contaminação da água, do solo e de animais.

É notória a desinformação da população, em geral, quanto aos prejuízos possivelmente causados à saúde pública. O consumo correto de medicamentos, mas com data expirada, pode em alguns casos, causar sérios danos à saúde desses consumidores ou até mesmo não causar o efeito esperado.

Corrobora o fato do descarte de medicamentos e produtos químicos vencidos serem muitas vezes realizado na rede de esgoto podendo ser visualizados à vista, fato notoriamente prejudicial. Eis que grande parte destas substâncias não consegue ser separadas da água pelas estações de tratamento, contaminando assim o seu destino final.

O presente projeto visa instituir postos de recolhimentos de medicamentos vencidos ou não utilizados exatamente no local onde se podem adquiri-los, que são as farmácias e drogarias. Nestes locais serão instaladas "Caixas Receptoras " para que o serviço apropriado de coleta possa recolhê-los e dar-lhes a correta destinação.

CÂMARA MUHETPAL DA SERRA Lgor Elson Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

A premissa do projeto é esvaziar as farmácias domésticas, e impedir a intoxicação medicamentosa decorrente do uso dos remédios sem prescrição médica, ou com validade expirada.

Vê-se então, que o presente projeto apenas cria postos que facilitam à população o correto descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados, para que possam ter sua destinação apropriada.

Em tema de direito ambiental, o parágrafo 3º do artigo 225 - CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE da Constituição Federal de 1988 prevê:

"Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]

§ 3° - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de Dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Igor Elson Vereador/Berra-ES - PL

IGOR ELSON BROMONS, TENKEL DE ALMEIDA

IGOR ELSON YEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



